



PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção e conservação das áreas verdes dos prédios públicos, com serviços de jardinagem, tendo como referências o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), Decreto Municipal nº 10.672/2023 (Regulamento dos procedimentos licitatórios no âmbito municipal), Decreto Municipal nº 10.217/2023 (Formação de Preço), Decreto Municipal nº 10.258/2023 (Registro de Preço), **Instrução Normativa nº 73/2020 e Instrução Normativa nº 65/2021**.

Como serviços de jardinagem será compreendido:

- ✓ Corte de grama;
- ✓ Pequenas de arvores, arbustos e cerca viva;
- ✓ Manutenção canteiros e guias;
- ✓ Capinagem;
- ✓ Recolhimento e destinação final de entulhos;
- ✓ Controle de Pragas (Cupins e Formigas);
- ✓ Controle de Ervas da Ninha;
- ✓ Replanteio de Grama (Quando solicitado);
- ✓ Adubagem e Fertilizações.

1.2. O objeto do presente termo será dividido em três itens (03), por região do perímetro do Município de Campo Mourão, conforme tabela abaixo.

REGIÃO	IPM	PRODUTO	UND	QUANT. LICITADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	8019268	Prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins, compreendendo: corte de grama, poda de árvores, arbustos e cerca-viva; manutenção de canteiros, retirada dos detritos gerados; controle de pragas (cupins, formigas); controle de ervas daninhas, replantio de grama quando houver falhas nos gramados; adubagens e fertilizações necessárias.	m ²	554.756,28	R\$ 0,72	R\$401.634,55
2	8019268	Prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins, compreendendo: corte de grama, poda de árvores, arbustos e cerca-viva; manutenção de canteiros, retirada dos detritos gerados; controle de pragas (cupins, formigas); controle de ervas daninhas, replantio de grama quando houver falhas nos gramados; adubagens e fertilizações necessárias.	m ²	586.987,32	R\$ 0,72	R\$ 424.978,82
3	8019268	Prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins, compreendendo: corte de grama, poda de árvores, arbustos e cerca-viva; manutenção de canteiros, retirada dos detritos gerados; controle de pragas (cupins, formigas); controle de ervas daninhas, replantio de grama quando houver falhas nos gramados; adubagens e fertilizações necessárias	m ²	1.015.016,64	R\$ 0,72	R\$ 734.872,05
TOTAL				2.156.760,24M ²	R\$ 1.561.485,42	





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

1.3. Cada item ou região compreende as seguintes unidades, locais e metragem:

REGIÃO 01				
Região	Req.	Unidade	Endereço	M ²
1	SECED	Cmei Amor Perfeito	Rua Manoel Nogueira, nº 1622 - Jd. Lar Paraná	1.101,82
1	SECED	Cmei Criança Feliz	Rua 6, nº 490 - Vila Guarujá	989,47
1	SECED	Cmei Dr. Milton Luiz Pereira	Rua Pica-Pau, nº 135 - Conjunto Dr. Milton Luiz Pereira	50,00
1	SECED	Cmei Nossa Senhora de Fátima	Rua Dr. Hugo Lissot, nº 2630 - Jd. Paulino	982,27
1	SECED	Cmei Tancredo Neves	Rua dos Cisnes, nº 143 - Conjunto Dr. Milton Luiz Pereira	212,07
1	SECED	Escola Mun. Bento Mossurunga	Rua Teodoro Metchko, nº 1129 - Jd. Copacabana	625,00
1	SECED	Escola Mun. Caetano M. da Rocha	Vila Roberto Brzezinski, Alto Alegre	350,00
1	SECED	Escola Mun. Castro Alves	Rua 06, nº 596 - Vila Guarujá	2.854,74
1	SECED	Escola Mun. Constantino L. Medeiros	Rua Lemos do Prado, nº 215 - Jd. Lar Paraná	3.310,56
1	SECED	Escola Mun. Eroni Maciel Ribas	Rua Curiango, nº 339 - Jd. Lar Paraná	2.046,01
1	SECED	Escola Mun. Monteiro Lobato	Rua Mário Castaldelli, nº 419 - Jd. Lar Paraná	448,03
1	SECED	Escola Mun. Paulo VI	Rua das Lontras, nº 226 - Jd. Pio XII	617,67
1	SECED	Escola Mun. C. Manoel da Nobrega	Km 128, Estrada Boiadeira	5.566,65
1	SESAU	Unidade de Saúde Lar Paraná	Rua Nossa Senhora Aparecida, Nº 267 – Jardim Lar Paraná	91,00
1	SESAU	Unidade de Saúde DAMFERI	Rua Lemos do Prado, Nº. 195 – Lar Paraná	634,00
1	SESAU	Unidade de Saúde e Módulo Odontológico Pio XII	Rua Nelson Bittencourt do Prado nº 1180, Jardim Pio XII	300,00
1	SESAU	Unidade de Saúde e Módulo Odontológico Vila Guarujá	Rua dois nº. 391 - Vila Guarujá.	253,00
1	SESAU	Unidade de Saúde e Módulo Odontológico Piquirivaí	Rua Visconde do Rio Branco, Nº. 63 – Distrito de Piquirivaí	269,00
1	SESAU	Unidade Básica de Saúde Cohapar	Rua Pica Pau, nº 181, Conjunto Habitacional Cohapar	152,00
1	SESAU	Academia da Saúde Cohapar	Rua Guarani, 2537 Jardim Pio XII	472,00
1	SESAU	unidade Básica de Saúde da Comunidade KM 128	Rod.487- Campo Mourão/ Cruzeiro do Oeste, comunidade Km 128	500,00
1	SESAU	Unidade Básica de Saúde Comunidade São Benedito	Br:272 saída para Goioere Comunidade São Benedito	250,00
1	SESAU	Unidade Básica de Saúde comunidade Alto Alegre	Vila Roberto Brzezinski. Alto Alegre	250,00
1	SESAU	Unidade Básica de Saúde Europa	Rua Professor Marcos Erthardt, nº 474, Jardim Europa	335,00
1	SEASO	CRAS Lar Paraná	Rua Dourados, 741, jd Lar Paraná	87,53
1	SEASO	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Colibri	Rua dos Cisnes, 107, jd Cohapar	1.050,00
1	SEMAC	Clube de mães Jardim Veneza	Rua da Provincia, 332 - Jardim Veneza	360,00
Área Total 554.756,28				



Figura 01 – Região 01





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

REGIÃO 02				
Região	Req.	Unidade	Endereço	Metragem M ²
2	SECED	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	Av. Comendador Norberto Marcondes, nº 1643, Centro	12,00
2	SECED	Cmei Mundo Encantado	Rua Carlos Hakner nº 458 - Jardim Flora	4.024,15
2	SECED	Cmei Pequenos Brilhantes	Rua Padre João Viecelli, nº 147 - Jd. Maia	1.315,76
2	SECED	Cmei Sagrada Família	Rua Brasil, nº 547 - Jd. Laura	621,60
2	SECED	Escola Mun. Gurilândia	Rua Edmundo Mercer, nº 1322 - Centro (antiga) - Rua Guarapuava, 1582, Centro (nova)	330,70
2	SECED	Escola Mun. Parigot de Souza	Rua Mato Grosso, nº 749 - Vila Teixeira	2.383,63
2	SECED	Escola Mun. Urupês	Rua Laurindo Borges, nº 2163 - Centro	4.213,65
2	SECED	IMAPE	Rua das Samambaias, 115 - Jardim Araucária	4.100,00
2	SESAU	Unidade Básica de Saúde Vila Urupês	Rua São José, Nº 2152, Vila Urupês.	64,00
2	SESAU	Academia da Saúde Vila Urupês	Rua São José, 2152 Jardim Horizonte	434,00
2	SESAU	CAPS INFANTIL	Rua Harrison José Borges, Nº 692, Centro	138,00
2	SESAU	CAPS II	Rua Mato Grosso nº. 2622 – Centro	192,00
2	SESAU	Restaurar - Centro de Reabilitação Física	Rua Francisco Ferreira Albuquerque nº 1848– Centro	990,00
2	SESAU	SAE - SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	Avenida Guilherme de Paula Xavier, nº. 1844 – Centro	191,00
2	SESAU	Unidade de Saúde e Módulo Odontológico Centro Social Urbano	Avenida Jurema Pompeu Miguel, Nº 297 – Jardim Lurdes	1.855,00
2	SESAU	Samu	Rua Mamborê, 948, Centro	300,00
2	SESAU	Secretaria da Saúde	Rua Francisco Ferreira Albuquerque nº 1.999 – Centro	970,00
2	SESAU	Unidade Básica de Saúde Comunidade Rio Várzea	Br 272 Saída para Barbosa Ferraz Km 20 Rio da Várzea	500,00
2	SESAU	Unidade Básica de Saúde Comunidade Barreiro das Frutas	Br 272 saída para Barbosa Ferraz, km 4 Barreiro das frutas	500,00
2	SESAU	AMPARA - Centro Esp. no Atendimento a Pessoas com Transtorno do Espectro Autista	R. Francisco Ferreira Albuquerque, 1779 - Centro	380,00
2	SESAU	Centro de Especialidade Médica	Avenida Manoel Mendes de Camargo, Nº 550, Centro	500,00
2	SEASO	Casa Abrigo da Mulher	Rua Pedro Flórida Alcantara, 72, Jd Alcantara	150,00
2	SEASO	CREAS	Rua Pref. Devete de Paula Xavier, 1309 - Centro, Campo Mourão	160,00
2	SEASO	Conselho Tutelar	Ângelo Amaral - Jardim Joana D'arc, Campo Mourão - PR, 87308-840	300,00
2	SEASO	Centro Dia	Rua Peabiru, 568, Centro, Anexo Estadio Municipal	330,00
2	SEMAC	Sede da SEMAC	Rua São José, 2100 - Centro	2.872,00
2	IPPLAN	Sede do IPPLAN	Ruas das andorinhas 287, Vila Teixeira	1.867,00
2	SECULT	Casa da Cultura, Teatro e Antigo Gurilândia	Av. Comendador Norberto Marcondes, 684, centro	1.740,00
2	SECULT	Museu	Av. Capitão Índio Bandeira, nº 1117, Centro	98,00
2	SECULT	Casa da Música	Rua das Seringueiras, 1055, Jardim Araucária	478,00
2	SESP	Ginásio C. S. U.	Rua Brasil - Jd. Laura	2.034,00
2	SESP	Ginásio de Esportes JK	Rua Ângelo Amaral, 02, Joana Darc	5.100,00
2	SEADM	Gerência de Compras e Logística (m ² Extras - Novas Unidades)	Rua Brasil 1407	9.783,12
Área Total 586.987,32m²				





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA



Figura 02 – Região 02

REGIÃO 03				
Região	Req	Unidade	Endereço	Metragem M ²
3	SECED	Cmei Doce Magia	Rua Brilhante, nº 115 - Conj. Diamante Azul	525,80
3	SECED	Cmei Dom Virgílio de Pauli	Rua Pedro da Veiga, nº 1128 - Residencial Fortunato Perdoncini	909,00
3	SECED	Cmei Ilha Bela	Rua Ilha do Mel, nº 136 - Jd. Ilha Bela	2.876,33
3	SECED	Cmei Menino Jesus	Rua José Francisco da Silva, nº 300 - Vila Rio Grande	1.366,19
3	SECED	Cmei Nossa Senhora Aparecida	Rua Rocha Pombo, nº 2595 - Vila Urupês	235,68
3	SECED	Cmei Pingo de Gente	Rua Faisão, nº 402 - Jd. Tropical I	709,65
3	SECED	Cmei Pion. Afonso Staniszewski	Rua Severo Gomes, nº 471 - Jd. Batel	5.257,35
3	SECED	Cmei Santa Cruz	Rua Prefeito Horácio Amaral, nº 292 - Jd. Santa Cruz	1371,67
3	SECED	Cmei Santo Antonio	Rua Prefeito José Antônio dos Santos, nº 1535 - Jd. Cidade Nova	1.457,03
3	SECED	Cmei São José	Rua Manoel Silvério Pereira, nº 136 - Jd. Alvorada	859,95
3	SECED	Cmei Sossego da Mamãe	Rua Laurindo Borges, nº 2310 -centro	88,96
3	SECED	Cmei Primeiros Passos	Rua Valdomiro Ferrari, 922, Conjunto Habitacional Moradias Avelino Piacentini	1.845,70
3	SECED	Escola Mun. Cidade Nova	Rua Prefeito José Antônio dos Santos, nº 1493, Jd. Cidade Nova	1.609,50
3	SECED	Escola Mun. Manoel Bandeira	Rua Manoel Silvério Pereira, nº 151 - Jd. Alvorada	188,00
3	SECED	Escola Mun. Maria do Carmo Pereira	Rua Nelson Guimarães Monteiro, nº 499 - Jd. Paulista	1.607,48
3	SECED	Escola Mun. Mário de M. de Quintana	Rua Interventor Manoel Ribas, 2381 Jardim Ione, esquina com a Perimetral Tancredo Neves	599,39
3	SECED	Escola Mun. Prof. Clarinha Wencel Casimiro	Rua das Flores, 785, Conj. Avelino Piacentini	4.060,00
3	SECED	Escola Mun. Prof. Ethanil B. de Assis	Rua Vicente Domanski, nº 1196 - Jd. Santa Cruz	1.039,00
3	SECED	Escola Mun. Prof. Florestan Fernandes (CAIC)	Rua Armelindo Trombini, nº 4669 - Jd. Albuquerque	21.413,97
3	SECED	Escola Mun. Prof. Nicon Kopko	Rua Célia Simão Broza, nº 214 - Jd. Modelo	2.831,35
3	SESAU	Unidade de Saúde Jardim Alvorada	Rua Manoel Pereira, Nº. 150 – Jardim Alvorada	160,00
3	SESAU	Unidade de Saúde e Módulo Odontológico Piacentini	Rua das Flores nº 945, Conjunto Avelino Piacentini	290,00
3	SESAU	Unidade de Saúde e Módulo Odontológico Cidade Nova	Rua Prefeito José Antônio dos Santos, nº 1551 Jardim Cidade Nova	293,00
3	SESAU	Unidade de Saúde e Módulo Odontológico Jardim Copacabana	Rua Franz Kaizer nº 641 Jardim Copacabana II	295,00
3	SESAU	Unidade de Saúde e Módulo Odontológico Perdoncini	Rua Dep. Armando Queiroz, Nº 1285 A, Conjunto Fortunado Perdoncini	390,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Rua Brasil, 1407, Centro

FONE (44) 3518-1108





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

2. ÁREA REQUISITANTE

ÁREAS REQUISITANTES	SECRETÁRIOS RESPONSÁVEIS
Secretaria Municipal da Educação	Marina de Freitas Barbosa
Secretaria Municipal de Saúde	Camila Kravicz Corchak
Secretaria Municipal de Assuntos da Comunidade	Ricardo Borges Botaro
Secretaria Municipal de Ação Social	Márcia Calderan de Moraes
Secretaria Municipal de Cultura	Roberto Cardoso
Secretaria Municipal de Esportes	Karla Maria Tureck
Secretaria Municipal de Administração	Maria José Pereira da Silva
Institui de Pesquisa e Planejamento de Campo Mourão	João Paulo de Castro Klippe

3. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada em serviços de jardinagem, paisagismo, manutenção e conservação de áreas verdes dos prédios públicos da administração do Município de Campo Mourão/PR se justifica pela necessidade de garantir a preservação e o bom estado dos espaços externos, promovendo um ambiente mais agradável, seguro e funcional para munícipes e servidores.

A terceirização desses serviços permite a alocação eficiente de recursos, eliminando a necessidade de investimentos em equipamentos, insumos e contratação direta de mão de obra especializada. Além disso, a manutenção contínua evita a degradação das áreas verdes, reduzindo custos com reparos emergenciais e contribuindo para a valorização do patrimônio público.

As empresas contratadas serão responsáveis pela execução das atividades de forma técnica e sustentável, garantindo práticas ambientalmente adequadas, como o uso racional de água, manejo correto de resíduos vegetais e aplicação de insumos de baixo impacto ambiental.

Dessa forma, a contratação é essencial para assegurar a conservação das áreas verdes prédios da administração municipal, otimizando recursos financeiros, materiais e humanos, ao mesmo tempo em que promove um espaço mais harmonioso e bem cuidado para a comunidade.

4. DA CARACTERÍSTICA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e os Decretos Municipais nºs 10.672/2023 e 10.217/2023 e demais legislações cabíveis e visando a racionalização e eficácia da gestão, controle e fiscalização contratual, a contratação dos serviços de jardinagem deve considerar os seguintes requisitos básicos, consignados neste Termo de Referências:





- a) Contratação de empresa com experiência comprovada;
- b) Alocação pela empresa contratada de empregados para execução dos serviços observando os postos e cargos descritos neste termo de referência, consideradas as suas respectivas atribuições e requisitos;
- c) Prazo inicial de vigência na ordem de 12 (doze) meses;
- d) Estabelecimento de indicadores de desempenho para medição dos resultados da empresa contratada na execução do serviço;

5.2. Natureza do Objeto

A contratação enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133 /2021, uma vez possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e compreendidos pelas empresas do ramo atividade.

Considerando o enquadramento acima e de modo a cumprir as determinações da Lei n.º 14.133, de 2021, e o Decreto Municipal nº 10.672 01 de dezembro de 2023, o processo licitatório deve ser realizado na **modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço.**

Os serviços de jardinagem/paisagismo, **de natureza continuada**, são passíveis de execução indireta, uma vez que não se enquadram em nenhuma das hipóteses de vedação dispostas na legislação.

Os serviços serão prestados por pessoa jurídica com experiência no ramo da jardinagem, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade, segurança e respeito às normas trabalhistas exigidos neste instrumento e no futuro Termo de Referência.

5.3. Modalidade da Licitação

De acordo com o art. 28 da Lei nº 14.133/2021, são modalidades de licitação o pregão; a concorrência; o concurso; o leilão; e o diálogo competitivo. Tendo em vista que o art. 6º, inciso XLI estabelece que o pregão é modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, **a licitação será realizada na modalidade pregão**, tendo como critério de julgamento o de menor preço, o menor desconto, dentre outros.

A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento será **menor preço por Lote.**

O critério permite à administração pública realizar uma contratação que se adeque ao seu orçamento, assegurando a utilização eficiente dos recursos públicos, especialmente em tempos de restrições financeiras. Além disso, ao adotar o menor preço por lote, a administração estimula a competição entre os fornecedores, resultando em propostas mais vantajosas e na seleção de prestadores que atenda às necessidades específicas de jardinagem.





A natureza contínua e extensão da área a ser conservada justifica ainda mais a escolha do menor preço lote, pois permite à administração planejar e prever os custos totais ao longo do período contratual, garantindo eficiência na manutenção adequada do espaço verde sem surpresas orçamentárias.

Além disso, a utilização do critério de menor preço por lote facilita a avaliação das propostas, tornando o processo mais ágil e transparente, permitindo que a administração identifique rapidamente as propostas mais vantajosas.

Essa escolha está também alinhada com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que busca promover a eficiência e a economicidade nas contratações públicas, assegurando que a seleção do prestador de serviços respeite os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência.

5.4. Contratação por Lote/Região

O objeto desta licitação será dividido em três (03) Lotes/Região, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração. Essa divisão por Regiões tem como objetivo viabilizar a execução do objeto, pois, são 108 unidades totalizando uma área estimada em **2.156.760,24 m²**, permitindo efetividade e eficiência na fiscalização e acompanhamento dos serviços obtendo qualidade na execução.

As proponentes licitantes poderão participar de todos os lotes, contudo, não serão adjudicados mais de um lote por licitante, salvo, na hipótese de não haver interessados para alguns dos lotes, o qual ser adjudicado no mesmo valor do lote vencido pela licitante.

Portanto, considerando o princípio do interesse público, qual seja, a manutenção adequada das unidades atendimento, princípio da proposta mais vantajosa, economicidade, e diante da peculiaridade do objeto, considerando que todas empresas que são de fato do ramo, podem executar os serviços, solicita-se que o procedimento seja efetuado por lote.

5.5. Regime de Execução

De acordo com o art.6, incisos XXVIII a XXXIV da Lei nº 14.133/2021, são tipos de regime de execução empreitada por preço unitário, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada, contratação semi- integrada, e fornecimento e prestação de serviço associado.

O regime de execução será **empreitada pelo preço unitário**, tendo em vista que será contratado serviço por preço certo e total, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

5.6. Subcontratação

A CONTRATADA poderá subcontratar parcelas do objeto licitado, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor total registrado em ata, desde que previamente autorizado pela Administração.

A subcontratação destina-se a contratação de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), visando a política pública de desenvolvimento do pequeno negócio, conforme estabelece o art. 48, II, da Lei Complementar nº 123/2006.

A CONTRATADA deverá apresentar, para aprovação, os documentos de regularidade fiscal e trabalhista das ME/EPP subcontratadas antes do início da execução da parcela subcontratada.

A CONTRATADA permanece como única responsável perante a Administração pela integral execução do objeto, respondendo solidariamente por falhas, vícios ou danos causados pela subcontratada.

É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação de empresas que possuam vínculos técnicos, econômicos ou familiares com os dirigentes da contratada ou da Administração

6. DA FORMAÇÃO DO PREÇO

6.1. Para formação do preço da presente contratação, utilizou-se de cotações de preços de mercado de empresas cujo ramo atividade seja pertinente ao objeto a que se objetiva contratar.

6.2. Para fixação do preço final de referência para presente contratação fora efetuada levantamento dos preços mencionados, sendo ainda consultado Banco de Preço, bem como houve a atualização de preços para contratação dos serviços em procedimento licitatório anterior, conforme se pode verificar na tabela anexa.

6.3. Objetivando alcançar o princípio da economicidade e princípio do interesse público, bem como em atenção as recomendações jurisprudências, a formação do preço foi realizada mediante o levantamento de cotações de preços de mercado junto a fornecedores do ramo atividade, bem como mediante pesquisas na plataforma Banco de Preços, de maneira que se fixou o valor com a aplicação da formula aritmética **MÉDIA**

6.4. Os preços de referência, descritivos e quantitativos estão e elencados na Requisição de Compras que integra a presente termo.

6.5. Segue anexo ao presente termo, planilha de “**MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS**” conforme exigência do art. 23 da Lei 14123/2021.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

7.1. Após a emissão da Ordem de Serviços a Contratada deverá executar os serviços de manutenção e conservação das áreas verdes dos prédios públicos, com serviços de jardinagem que compreenderá:





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

- ✓ Corte de grama;
- ✓ Pequenas podas de arvores, arbustos e cerca viva;
- ✓ Manutenção canteiros e guias;
- ✓ Capinagem;
- ✓ Recolhimento e destinação final de entulhos;
- ✓ Controle de Pragas (Cupins e Formigas);
- ✓ Controle de Ervas da Ninha;
- ✓ Replante de Grama (Quando solicitado);
- ✓ Adubagem e Fertilizações.

Sustentabilidade

A contratada deverá se atentar aos critérios de sustentabilidade:

- ✚ A contratada deve conduzir suas ações conforme os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- ✚ É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.
- ✚ Os dirigentes e a equipe que prestarão o serviço deverão ser instruídos sobre a importância das políticas de sustentabilidade, tanto nos aspectos que regulem a interação do homem com a natureza em atividades cotidianas, visto que os recursos naturais são finitos, quanto na questão social, com atenção especial aos direitos trabalhistas e à proteção aos direitos humanos.
- ✚ É dever da contratada a promoção de cursos de educação, o aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para redução do consumo de papel, de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.
- ✚ É de total responsabilidade da contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos, para que, da consecução dos serviços, não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.
- ✚ É obrigação da contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.
- ✚ A contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que forem causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades.
- ✚ A contratada deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

- Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.
- ✚ A contratada deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.
 - ✚ Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de menor impacto ambiental.
 - ✚ A contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.
 - ✚ A contratada deverá utilizar pilhas e baterias recarregáveis para uso em equipamentos, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição.
 - ✚ Também é necessário separar as pilhas e baterias dispostas para descarte, que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, e entregá-las ao contratante, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008.

Padrões Mínimos de Qualidade e Desempenho

A execução dos serviços deverá obedecer os padrões mínimos de qualidade e desempenho previstos neste Termo de Referência, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, no que couber.

Será firmado entre o órgão/entidade e a empresa Contratada o Termo de Recebimento Provisório, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- c) a utilização do Termo de Recebimento Provisório não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

Equipe e equipamentos mínimos necessários.

Para a execução dos serviços de manutenção e conservação das áreas verdes dos prédios públicos, com serviços de jardinagem, a Contratada deverá dispor de uma equipe profissional mínima e um conjunto de equipamentos mínimos, compostos por:

EQUIPE MÍNIMA POR REGIÃO		
	Profissionais	Quant.
01	Responsável técnico	01
02	Encarregado de Jardinagem	01
03	Jardineiros/Roçadores	04
04	Auxiliares/Serventes	06
	Total de profissionais	12
CONJUNTO EQUIPAMENTO MÍNIMO POR REGIÃO		
	Equipamento	Quant.
01	Roçadeira Costal	4
02	Cortador de Grama Elétrico ou Combustão	3
03	Motoserra elétrica ou Combustão	2
04	Soprador, sugador e triturador	3
05	Pulverizador de 20 litros	3
	Total	15

Juntamente com os equipamentos, a Contratada deverá dispor de todo os materiais e insumos (Enxadas, rastelos, vassouras, facões, pás, carrinhos de mão, óleo de lubrificação, gasolina etc.) necessários para execução dos serviços.

8. DO VALOR

8.1. Conforme já explanado, considerando levantamento de preço da prestação dos serviços objeto do presente termo, fixou como valor total da contratação o importe de **R\$ 1.561.494,41 (um milhão quinhentos e sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos)**, correspondentes aos quantitativos elencados no **Item 01**.

9. PRAZO DA ATA DE REGISTRO/CONTRATO, REACTUAÇÃO E REAJUSTE

9.1. O alcance da melhor solução tem relação direta com a atratividade para as melhores empresas em prestar o serviço para a Administração e o maior prazo de vigência, visto que propicia ao mercado um ambiente de segurança quanto à estabilidade contratual, permitindo melhor equacionamento e diluição dos custos indiretos em maior prazo.

9.2. Inicialmente a Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses podendo, ser prorrogada





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

por igual e sucessivo período. A Ata de Registro de Preços poderá originar contratos de prestação de serviços, que terão vigência de 12 meses, podendo, ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

9.3. As prorrogação da Ata de Registro de Preços, bem como, dos contratos que deu origem, ocorrerão desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Assim, incluir no edital de contratação redação com a previsão de prorrogação da Ata de Registro de Preços e dos contratos de prestação de serviços que surgirem, nos termos da Lei 14.133/2021.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Para custear a prestação dos serviços objeto do presente termo, o Município utilizará recurso do Orçamento 2026, estados as dotações orçamentárias elencadas no bojo da **Requisição de Compras**.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA

11.1. Para comprovação da **Qualificação Técnica Operacional**, a proponente deverá apresentar:

- a) Declaração para a comprovação de aptidão para execução de serviço operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- b) Declaração de que, sendo vencedora, apresentara até a data da assinatura da Ata de Registro de Preços relação de equipe mínima exigida para a execução dos serviços;
- c) Declaração de que, sendo vencedora, apresentara até a data da assinatura da Ata de Registro de Preços os equipamentos mínimos solicitados para execução dos serviços;

11.2. Para comprovação da **Qualificação Técnica Profissional**, a proponente deverá apresentar:

- a) Declaração de que, sendo vencedora, apresentara até a data da assinatura da Ata de Registro de Preços, comprovação de possuir em seu quadro técnico profissional habilitado, devidamente registrado no órgão de classe competente por execução de serviços de características semelhantes ao objeto a ser contratado, limitadas, exclusivamente;
- b) A comprovação do vínculo profissional deverá ser feita por meio de apresentação de cópias das Carteiras de Trabalho (CTPS), ou fichas de registro de empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da Contratada, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou de declaração de contratação futura do profissional, com anuência deste, ou, ainda, por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.





11.3. Para comprovação da **Qualificação Econômico**, deverá ser apresentado:

a) **Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove o plano de recuperação** acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro a Contratada deverá:

10.1.1. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

10.1.2. Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça a prestação dos serviços.

10.1.3. Manter as mesmas condições de habilitação.

10.1.4. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

10.1.5. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre a prestação dos serviços.

10.1.6. Fornecer a seus colaboradores, todas as informações e equipamentos (EPIs) necessários para coerente a prestação dos serviços.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Durante o período da contratação a contratante deverá:

12.1.1. Prestar todas e quaisquer informações necessárias a prestação dos serviços;

12.1.2. Acompanhar a execução dos serviços, identificando com a Contratada, sobre o atendimento ao prazo estipulado no termo contratual;

12.1.3. Efetuar o pagamento, quando do total entrega dos serviços, desde que estes estejam em total conformidade com o presente termo;

12.1.4. Na eventualidade de entrega dos serviços, em desconformidade com o termo, deverá ser solicitada readequação, sendo concedido prazo razoável para correção;

12.1.5. Deverá efetuar o pagamento à contratada, em conformidade com o termo contratual dentro do prazo estipulado;

12.1.6. Ficará a cargo dos gestores e fiscais da contratação, os pagamentos a serem realização em decorrência do firmado no termo, sendo feitos através do termo de recebimento provisório e definitivo.

11. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1. Os serviços serão prestados em local e quantidades a serem indicados pela secretaria solicitante na Ordem de Serviços, conforme lista de unidades - quadros dos itens 1.2 e 1.3 do Termo de Referência.

11.2. O prazo de execução dos serviços será definido de acordo com a metragem de cada unidade (tabelas do item 1.3), conforme tabela abaixo:





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

Unidades m ²	Prazo Máximo de Execução	Quant. Por Região
Até 1.000m ²	02 dias	Região 01: 22 unidades Região 02: 21 unidades Região 03: 23 unidades
De 1.000m ² até 5.000m ²	04 dias	Região 01: 06 unidades Região 02: 10 unidades Região 03: 16 unidades
Acima de 5.000m ²	10 dias	Região 01: 03 unidades Região 02: 02 unidades Região 03: 04 unidades

11.3. Os serviços serão supervisionadas, acompanhados e aprovados pelos fiscais e gestores designados pelas respectivas secretarias solicitantes.

11.4. Na hipótese de impossibilidade de prestação dos serviços dentro do prazo indicado no termo, poderá ser prorrogado, desde que justificado pela empresa fornecedora, sendo ainda, acordado e aceito pela secretaria solicitante.

11.5. Na hipótese de os serviços não estarem em conformidade de execução, a secretaria solicitante, através de seu fiscal designado, deverá solicitar o reparo destes no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação, sem que haja prejuízo a Secretaria.

11.6. Os custos de operação e prestação dos serviços deverão ser computados pela empresa proponente licitante quando da elaboração da proposta de preço.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. Após a prestação dos serviços a empresa CONTRATADA deverá emitir nota fiscal em nome do **Município de Campo Mourão** (CNPJ nº 75.904.524/0001-06) ou do **Fundo Municipal de Saúde** (CNPJ nº 09.253.109/0001-05), a depender do órgão solicitante, de maneira que deverá ser indicando ainda no corpo da nota o número do empenho, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento.

12.2. O pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal, desde que os serviços tenham sido aprovados e atestados pela Secretaria solicitante, e será feito por transferência bancária na conta corrente da CONTRATADA.

12.3. Os pagamentos ocorrerão após a realização da medição e recebimento definitivo, devidamente atestado pelo fiscal e gestor da Ata/Contrato designado pelo Município.

12.4. Os valores das notas fiscais estão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias na forma da lei.

12.5. Nesta contratação não está previsto antecipação de pagamento.





13. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

13.1. Repactuação

13.1.1. Os preços registrados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratada.

13.1.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

13.1.3. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

13.1.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

13.1.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

13.1.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

13.1.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.1.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

13.1.9. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

13.1.10. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

13.1.11. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ},$$

onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

13.1.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.1.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

13.1.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.1.15. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

13.1.16. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

13.1.17. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

13.2. Reajuste

13.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14. DA FRAUDE DE ANTICORRUPÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá conduzir suas atividades com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, ética e transparência, adotando práticas que assegurem a integridade na execução do contrato administrativo.

14.2. A CONTRATADA compromete-se a atuar em conformidade com a legislação vigente aplicável às contratações públicas, bem como com as normas de prevenção e combate à corrupção.

14.3. Para os fins desta contratação, consideram-se práticas ilícitas ou vedadas:

- I. Prática corrupta:** oferecer, prometer, conceder, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida com o objetivo de influenciar ato de agente público ou interferir em processo licitatório ou na execução contratual.
- II. Prática fraudulenta:** falsificar, omitir ou manipular informações, documentos ou declarações com a finalidade de influenciar o processo licitatório ou a execução do contrato.
- III. Prática colusiva:** estabelecer acordo ou ajuste entre licitantes com o objetivo de restringir a competitividade ou manipular preços e condições da licitação.
- IV. Prática coercitiva:** causar ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou bens com a finalidade de influenciar a participação em processo licitatório ou a execução do contrato.





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

- V. **Prática obstrutiva:** impedir ou dificultar atividades de investigação, auditoria ou fiscalização, inclusive mediante destruição, falsificação, alteração ou ocultação de provas ou prestação de informações falsas.

14.4. Conflito de Interesses

14.4.1. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que possa caracterizar **conflito de interesses**, real ou potencial, que possa comprometer a imparcialidade ou a regular execução do contrato.

14.4.2. É vedada a prática de atos que configurem favorecimento indevido, tráfico de influência ou qualquer forma de vantagem indevida.

14.5. Fiscalização e Auditoria

14.5.1. A CONTRATADA deverá permitir e facilitar o acesso da Administração Pública aos documentos, registros e demais informações relacionadas à execução contratual, sempre que solicitado para fins de fiscalização, auditoria ou controle.

14.5.2. Quando houver financiamento total ou parcial por organismo financeiro multilateral, a CONTRATADA deverá igualmente permitir a realização de inspeções e auditorias por tais organismos ou por pessoas por eles designadas.

14.6. Responsabilização e Sanções

14.6.1. A prática de quaisquer das condutas descritas neste capítulo poderá ensejar a aplicação das penalidades administrativas previstas na legislação, incluindo:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- IV. declaração de inidoneidade.

14.6.2. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Com base no Decreto Municipal nº 10.625/2023, cada Unidade da Administração, deve designar Gestores e Fiscais de contrato, sendo para tanto a seguinte designação:

- **Secretaria Municipal de Assistência Social:** A Gestão ficará a cargo da servidora Sra. Dayane Antonia Bassi Grecco, suplente de gestor ficará a cargo do servidor Sr. Thalís Gabriel. No tocante a fiscalização, será atribuída ao servidor Sr. Everton Luiz Coelho, e Suplente de Fiscal: será atribuída a servidora Sra. Rosana Cristina Montanholi Perez.

- **Secretaria Municipal de Educação:** A Gestão ficará a cargo da servidora Sra. Paula Cristiane Rita de Souza, suplente de gestor ficará a cargo do servidor Sr. André Eduardo Tardivo. No tocante a fiscalização, será atribuída ao servidor Sr. Alex Pavezi, suplente de Fiscal: será atribuída a servidora Sra. Dhiulia Pinheiro dos Santos.





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

- **Secretaria Municipal de Administração:** A Gestão ficará a cargo da servidora Sra. Ana Claudia de Godois Brust, suplente de gestor ficará a cargo da servidora Sra. Alana Henrique Zonatto Silva. No tocante a fiscalização, será atribuída a servidora Sra. Sarah Estephane Sanyclair Pereira Silva, suplente de Fiscal: será atribuída ao servidor Sr. Dionizio Ricardi Junior.
- **Secretaria Municipal Esporte de Campo Mourão:** A Gestão ficará a cargo do servidor Sr. Flavio Kurek, suplente de gestor ficará a cargo do servidor Sr. Wellington Souza. No tocante a fiscalização, será atribuída a servidora Sra. Fernanda Andrade dos Santos, suplente de Fiscal: será atribuída ao servidor Sr. Edinaldo Rodrigues de Sales.
- **Instituto de Pesquisa e Planejamento de Campo Mourão - IPPLAN:** A Gestão ficará a cargo do servidor Sr. Altair Jose dos Santos. No tocante a fiscalização, será atribuída ao servidor Sr. Luiz Felipe Bathke Alves.
- **Secretaria Municipal de Saúde:** A Gestão ficará a cargo do servidor Sr. Rafael Fonseca de Souza, suplente de gestor ficará a cargo do servidor Sra. Maria Lucia Bianchini da Silva. No tocante a fiscalização, será atribuída ao servidor Sr. Rivaldo Santos e suplente Marcus Andrey Bueno.
- **Secretaria Municipal de Assuntos da Comunidade:** A Gestão ficará a cargo do secretário Sr. Ricardo Borges Botero. No tocante a fiscalização, será atribuída ao servidor Sr. Fábio Roberto Martins dos Santos.
- **Secretaria Municipal de Cultura:** A Gestão ficará a cargo do servidor Sr. Ailson Ribeiro. No tocante a fiscalização, será atribuída ao servidor Sr. Gislaíne Monteiro Fabreti.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1. Não obstante as informações contidas neste Termo de Referência e demais anexos, as quais procuram mencionar e dimensionar tudo quanto seja relativo aos jardins e respectivos projetos paisagísticos, será de total responsabilidade da licitante formular proposta adequada e suficiente para fazer face ao objeto da contratação, não se podendo alegar desconhecimento de áreas, assim como sua distribuição, espécies, composição do solo e das águas, condições das instalações e demais características inerentes à execução contratual.

16.2. Instruem o presente Termo de Referência:

- a) Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- b) Estudo Técnico Preliminar – EPT;
- c) Mapa Comparativo de Preços;
- d) Orçamentos de Mercado;
- e) Planilha de Locais e Metragem.

Campo Mourão, 02 de abril de 2026.





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

Halan Kiosh Miahira de Lima
Gerente de Compras
Portaria nº 048/2025 - GAPRE

Edmar Gardioli
Diretor de Administração Portaria nº
047/2025

Autorizado
Maria José Pereira da Silva
Secretaria Municipal de Administração

Marina de Freitas Barbosa
Secretária Municipal da Educação

Camila Kravicz Corchak
Secretária Municipal da Saúde

Márcia Calderan de Moraes
Secretária Municipal de Assistência Social

Karla Maria Tureck
Secretária Municipal de Esportes

João Paulo de Castro Klippe
Interino - Diretor Presidente do Instituto de
Pesquisa e Planejamento

